A C Ó R D Ã O
TC-018131.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$7.115.999,11.
Advogados: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. EXTRAPOLAÇÃO DE RUBRICAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. PERTINÊNCIA COM O OBJETO CONVENIADO. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2022 a título do Convênio nº 793/2022, de 10/06/22, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no montante de R$ 5.232.779,31, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNIT-GI3-7I0X-3BGI

Recomenda ao Órgão Público Concessor que aprimore seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar total cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Recomenda, ainda, ao Órgão Público Concessor e à Entidade Conveniada que compatibilizem os dados de receitas e despesas demonstrados nos distintos Relatórios Gerenciais emitidos, a fim de que se garanta a fidedignidade das informações evidenciadas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-014424.989.24-2).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNIT-GII3-710X-3BGI